



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**

www.protocolo.pi.gov.br  
**AP.010.1.000957/12**  
Senha: 23B92E0

AL-P-(SGM) Nº 037

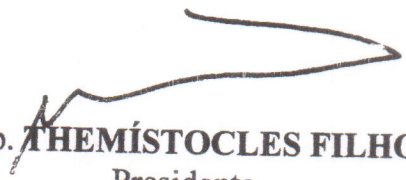
Teresina(PI), 31 de janeiro de 2012.

Senhor Governador,

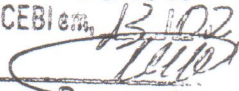
Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Deputado Fábio Novo** que:

**“Torna obrigatório para o comerciante em atividade no Estado do Piauí destacar a data de validade nos produtos que comercializa e garantir a oferta de um novo produto gratuito, caso essa irregularidade seja identificada pelo consumidor.”**

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

  
Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**WILSON NUNES MARTINS**  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**

APOIO DO CAB. DO GOVERNADOR  
RECEBIM. 13/02/12  
  
Responsável



# ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI Nº

DE DE

DE 2011

*Torna obrigatório para o comerciante em atividade no Estado do Piauí destacar a data de validade nos produtos que comercializa e garantir a oferta de um novo produto gratuito, caso essa irregularidade seja identificada pelo consumidor.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O comerciante em atividade no Estado do Piauí fica obrigado a manter os produtos que comercializa dentro de sua data de validade, de forma que o consumidor identifique a referida data facilmente.

Parágrafo único. O descumprimento da determinação de que trata o **caput** implicará aplicação de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e, no caso de reincidência, o valor passará para R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 2º O comerciante fica obrigado a garantir a troca do produto vencido por outro produto idêntico sem custo para o consumidor que identificar a irregularidade.

Parágrafo único. O descumprimento da determinação de que trata o **caput** implicará aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e, no caso de reincidência, o valor passará para R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA**, em Teresina (PI), 20 de dezembro de 2011.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**

Presidente

Fábio Núñez Novo

1º Secretário ALEPI

Dep. **FABIO NOVO**

1º Secretário

Dep.ª **LIZIE COELHO**

2º Secretário